1	Registre-se Autue-se	
;	Sala das Sessões//	
-	(Rubrica do Presidente)	
_		•



Data	Numero
, ,	
-	

_	EXERCÍCIO	DE 2017
	PERÍODO	
-· \	ASSUNTO: Dig de Lei 1º2 138/17  INICIATIVA: Edil: Braz Lagoto  HISTÓRICO: Denomina Escada.	LEITURA 28 / 11 / 2017  1ª DISCUSSÃO / / / / / / / / / / / / / / / / / / /
	espio de la	PRESIDENTE
ţ	Stapemirin a escada- ria Serguy Pereira no	PEDIDO DE VISTA  ——/
_	Boiro Eumbi OPLEMINE 3590/2017, de 21/12/2017.	/
	PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE
	Constituição, Justiça e Redação  Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
	Fiscalização e Controle Orçamentário  Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
	Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direitos Humanos e Assist Social	PRESIDENTE
	Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO. P20
PROTOCOLO GERAL. 63895
NUMERO PRÓPRIO: 138
DATA PROTOCOLO: 28/11/14

DENOMINA ESCADARIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Art. 1° – Fica denominada como Escadaria "Gercy Pereira", a Escadaria, com início na Rua Cariacica, após o imóvel de n° 36, sendo seu término também na Rua Cariacica, após o imóvel de n° 14, no Bairro Zumbi, conforme mapa em anexo do logradouro, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 2017.

**BRÁS ZAGOTTO** 

Vereador SD

WUNANIMIDADE

K DABSTENÇE:

Cossão 49/12/19

Traidante



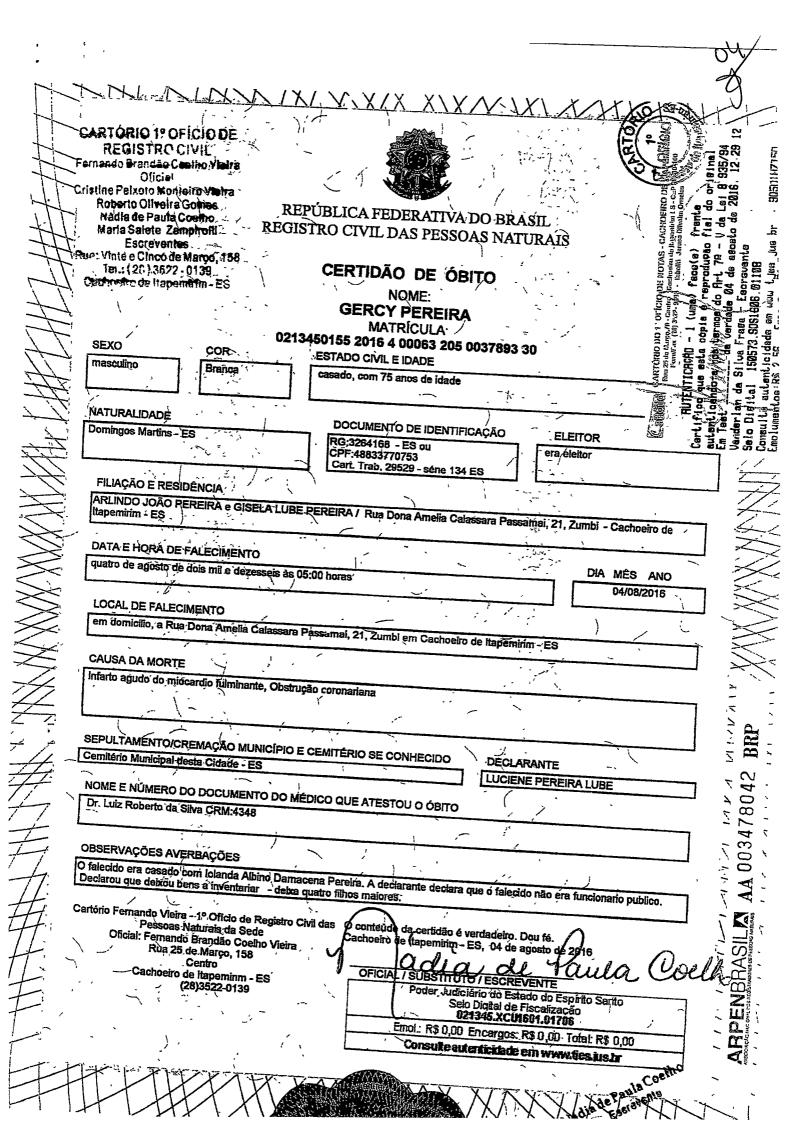
A Escadaria que, por esta Lei, fica denominada **Gercy Pereira**, recebe este Título em homenagem a este homem trabalhador, e digno, que foi morador por mais de 60 anos, da Rua Amélia Calassara Passamai, no Bairro Zumbi, onde foi, e é admirado até hoje por todos os moradores, pelo seu cárater, e honestidade, faleceu repentinamente, vítima de um infarto fulminante.

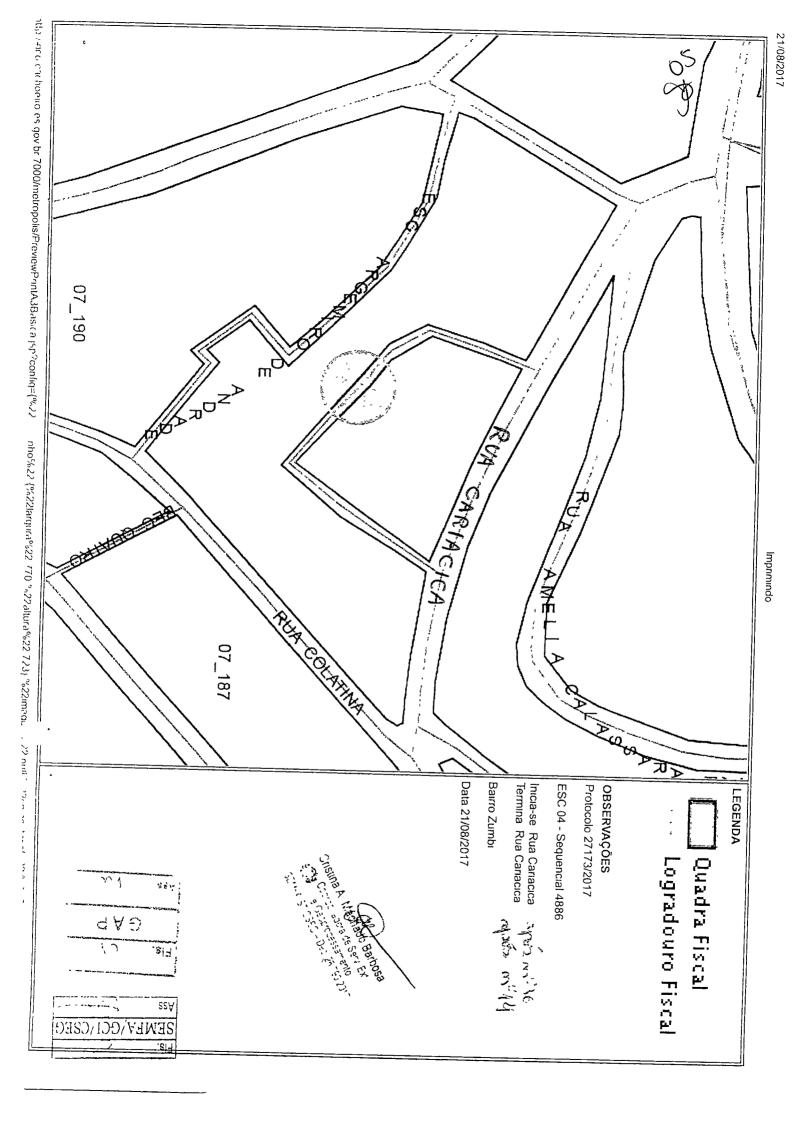
Apresento, portanto, para aprovação, o presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 2017.

**BRÁS ZAGOTTO** 

Vereador SD







Cachoeiro de Itapemirim, 22 de agosto de 2017.

OF/GAP/CRP/Nº 863/2017

090 60000 1.23 \$310811-

Exm<sup>o</sup>. Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**Presidente da Câmara Municipal

<u>Nesta</u>

Assunto: Requerimento nº 784/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção à matéria contida no Requerimento em epígrafe, protocolado nesta prefeitura sob o nº 27173/2017, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube, informamos a V. Exª que o referido instrumento foi remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestou e prestou os esclarecimentos de seu alcance, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,

VANDER DE JESUS MACIEL

Coordenador Executivo de Administração do Gabinete do Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 ° Centro Cachoeiro de Itapemirim ° ES ° Cep 29300-170 ° C. Postal 037 Tel 28 3155-5351



Www.cachopiro or ~ ~ .

PROCESSO 27173/2017 PROTOCOLO 1316811 FOLHA 04 FIS CAL RUBRICA ASS. SEC.

De ordem do Sr. Secretário, Weydson Ferreira do Nascimento, encaminho o presente caderno processual para ciência do Requerimento nº 784/2017, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos legais, solicito responder em até 05 (cinco) dias.

Em 14/08/2017,

Waldir da Frága Botelho Consultor Interno Decreto 27.081/17

CAS EARTORP

de l'inc de l'accepture que permit l'accepture de l

C. 1, 31 C 31, 7

Oristina Al Machade Barbos 2018 Occidentativa de Service e Geouropessamen SEMFA SE OSEC - Dec 26 no



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: PLO

PROTOCOLO GERAL: 63895

NUMERO PRÓPRIO: 138

DATA PROTOCOLO: 28 11 17

DENOMINA ESCADARIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Art. 1° – Fica denominada como Escadaria "Gercy Pereira", a Escadaria, com início na Rua Cariacica, após o imóvel de n° 36, sendo seu término também na Rua Cariacica, após o imóvel de n° 14, no Bairro Zumbi, conforme mapa em anexo do logradouro, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 2017.

**BRÁS ZAGOTTO** 

Vereador SD

DUNANIMIDADE

R DAESTERÇÃO

Consão 19/12/17



69/

A Escadaria que, por esta Lei, fica denominada **Gercy Pereira**, recebe este Título em homenagem a este homem trabalhador, e digno, que foi morador por mais de 60 anos, da Rua Amélia Calassara Passamai, no Bairro Zumbi, onde foi, e é admirado até hoje por todos os moradores, pelo seu cárater, e honestidade, faleceu repentinamente. vítima de um infarto fulminante.

Apresento, portanto, para aprovação, o presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 2017.

**BRÁS ZAGOTTO** 

Vereador SD



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017

INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Brás Zagotto, "denomina de escadaria pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES".
- 2. O objetivo da presente propositura é denominar "como Escadaria Gercy Pereira, a escadaria localizada na Rua Cariacica, após o imóvel de nº 36, sendo seu término também na Rua Cariacica, após o imóvel de nº 14, no bairro Zumbi" (art. 1º do PL).
- 3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4 Sob o aspecto material, a Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que "regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências", especialmente em seus os arts. 3º e 4º, III, determina o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(..)



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

( .)

Apesar dos documentos juntados ao projeto, destacamos que as cópias de folhas de nº 7 e 13 do PL encontram-se com pouca qualidade, dificultando a leitura do despacho e, por consequência, a confirmação do atendimento à exigência da legislação citada. A fim de evitar vício de legalidade, sugerimos a apresentação de documento legível e atenção ao dispositivo legal que exige que o Cadastro informe se o nome apresentado não é denominador de outro logradouro e/ou bairro e a descrição clara da localização do logradouro a ser denominado.

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas providências.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES,/01 de dezembro de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo OAB/ES 15.389



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 27/2014

DATA: 04/12/134

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** VEREADOR: **HIGNER MANSUR** 

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s).

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
FUFEL				
238118				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

### ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

■ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

Moderal 1



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>138/2017</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRE	SIDE	だろい		RECHERIMENTO NO
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 19 /12 /2017
ALEXON SOARES CIPRIANO	X		-		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	$\times$		_		RESULTADO DA VOTAÇÃO
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X		-		APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO				X	POR WANIMIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	$\times$				SALA DAS SESSÕES 49 12 12 1201
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X		_		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X		-		REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões//
HIGNER MANSUR	X				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X	_			RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
	<u></u>				SALA DAS SESSÕES//
OBS:					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

	1	- 28	<u>/ 11</u>	107	- Indocolado Com 13 Jollies #
	2	- 04	122	_/_Z	- Parecer Amidico - Jes 14/15 KD
	3	05	/ 12		- OF IPLGINE 97/14 - pICCIR-765/6KD
	4	- 10	112	114	- Folha de Sotação - pes 19 KP
	5		./	_/	
	6		/	_/	<u>-</u>
	7	-	_/	/	-
	8		/	_/	
	9	-	/	_/	
	10		/	_/	
	11		./	_/	
Ų.	12	-	/	_/	
	13	-	/	/	
_	14		./	_/	-
	15		./	_/	
	16	-	./	_/	
	17		/	_/	
	18		./	_/	
	19		_/	_/	-
	20		_/	_/	